



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 29/2024

REF.: Apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, Exercício 2021.
Tribunal de Contas do Estado – Processo – TC-007057.989.20-4

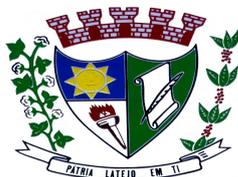
Senhor Presidente

Nos termos do artigo 45 c/c artigo 287 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Bilac, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Processo TC-007057.989.20-4, oriundo do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Inicialmente, necessário se faz que conste do presente Parecer, breve relato sobre o andamento processual no âmbito da Corte de Contas Paulista.

Cumprindo determinação constante da Carta Federal de 1988, auditores do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compareceram na Prefeitura Municipal de Bilac, com o fito de serem auditadas as contas da municipalidade, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Os resultados desta auditoria são os constantes do Relatório de Inspeção, datado de 27 de setembro de 2022, firmado pela Agente da Fiscalização, Marina Luciano Sartori, que detalhou alguns itens verificados durante a Auditoria, concluindo pelo apontamento de 19 (dezenove) itens pendentes de justificativa, os quais relatamos: **1-IEG-M:** Município obteve nota “C+” no exercício de 2021, indicando encontrar-se “Em fase de adequação”, sendo que nos exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020) a nota observada foi “B”, indicando status de “Efetiva”, além de desatender Advertência e Recomendação do Tribunal de Contas; **2-CONTROLE INTERNO:** necessidade de adoção de medidas para aprimoramento da atuação do Controle Interno, em desacordo com a legislação municipal, além de desatender Advertências do Tribunal de Contas; **3-IEG-M PLANEJAMENTO – Índice B:** Índice com nota “B”, que indica Efetiva, porém com pontos que merecem atenção por parte da Administração, além de advertências e recomendações do Tribunal de Contas; **4-FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA:** ausência de providências visando sanar os



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

apontamentos efetuados pela fiscalização; **5-RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** elevado índices de alterações orçamentárias (41,09%); **6-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA:** fixação de alíquota de contribuição suplementar por meio de Decreto; **7-DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:** vacância do cargo de Procurador Jurídico Municipal e ocupação do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete, de provimento em comissão; **8-PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE:** pagamento sem critérios objetivos para concessão, tampouco critérios para definir índices de produtividade, denotando subjetividade; **9-SERVIDORES COM MAIS DE DUAS FÉRIAS VENCIDAS:** situação que afronta o artigo 68 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em desatendimento a recomendações do Tribunal de Contas; **10-AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB:** ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em prédios públicos, desatendendo recomendações do Tribunal de Contas; **11-DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:** não implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar; **12-IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B:** índice com nota B, que indica “Efetiva”, porém com pontos que merecem atenção como ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) dos profissionais de saúde, ausência de Ouvidoria e necessidade de reparos na UBS; **13-IEG-M – I-AMB – ÍNDICE C:** manutenção da nota mínima “C” nos três últimos exercícios (2019 a 2021); **14-IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE C:** índice em “Baixo nível de adequação” devido a existência de diversos aspectos negativos; **15-LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:** página eletrônica da Prefeitura desatualizada em desalinho com boas práticas de transparência no serviço público, não divulgação de remuneração individualizada, ausência da “Carta de Serviço ao Usuário”; **16-FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** falta de fidedignidade em informações encaminhadas ao Sistema Audesp; **17-IEG-M – I-GOV TU – ÍNDICE C:** manutenção de nota mínima “C” nos quatro últimos exercícios (2018 a 2021), denotando a existência de diversos aspectos negativos; **18-PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030:** perspectiva de não atendimento a diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; **19-ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp.

Tomando conhecimento do inteiro teor do Relatório de Inspeção, o Prefeito Municipal, Sr. VITOR OSMAR BOTINI, através de seus assessores jurídicos, apresentou em 14 de outubro de 2022 suas justificativas quanto aos apontamentos da Auditoria, concluindo seu pedido para a emissão de parecer favorável aos nobres conselheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Após a análise das justificativas, a Assessoria Técnica, por meio da senhora Christiane Hirschfeld Bezzi manifesta-se pela emissão de Parecer Favorável às contas de 2021.

Nesse sentido, a Assessoria Técnica, por meio do Senhor Armando José Gonçalves conclui que os apontamentos de ordem contábil não comprometem as contas do exercício em exame.

Por fim, o Ministério Público de Contas, através do Procurador do Ministério Público de Contas, senhor José Mendes Neto, analisando o relatório da Auditoria, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, porém com RECOMENDAÇÕES, uma vez que as contas apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas, possuem falhas que demandam ações corretivas.

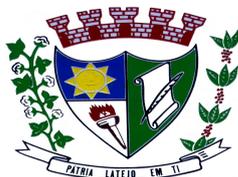
Após o estudo dos relatórios, em sessão realizada no dia 25 de julho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, a Egrégia Câmara decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2021, ressaltando os atos pendentes de apreciação por aquela Corte de Contas.

Diante do acima exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bilac, emite seu parecer no sentido de que SEJA ACATADA A DECISÃO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº TC. 007057.989.20-4, QUE EMITIU **PARCEER FAVORÁVEL** ÀS CONTAS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO relativas ao exercício de 2021.

Nos termos do contido no artigo 287, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, esta Comissão faz juntar ao presente parecer, em anexo, o competente Decreto Legislativo pela aprovação das contas, em acordo com o Parecer emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Bilac, em 18 de julho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo TC-003074.989.20
Anexo I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

“Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2021, Processo TC-007057.989.20-4, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bilac:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), mantendo-se o Parecer Favorável à aprovação das Contas exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-007057.989.20-4.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bilac, aos 18 de julho de 2024.

ALESSANDRO SIQUEROLI GENARI

CLAUDEMIR MENANI

OCIMAR RODRIGUES VIEIRA